

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – Tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 265 / 2011

“Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos e Salários do Quadro de Cargos e Funções de Funcionários da Prefeitura Municipal, e Contém Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Braúnas, reajuste de **9,05% (nove vírgula zero cinco por cento)** sobre seus vencimentos. O percentual apresentado refere-se ao acúmulo dos índices do INPC dos anos de 2008, 2009 e 2010, que apresentaram seus percentuais de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), 4,11% (quatro vírgula onze por cento) e 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) respectivamente, totalizando o percentual de 17,05% (dezessete vírgula zero cinco por cento). Em decorrência do reajuste de 8,00 (oito por cento) concedido aos servidores municipais no ano de 2009, o município corrige as diferenças salariais até o exercício de 2010.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o “caput” deste artigo tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, conforme Impacto Orçamentario-Financeiro em anexo.

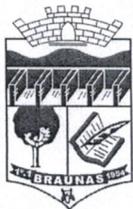
Art. 2º - Os meses do exercício que antecederem a autorização de reajuste serão pagos um a cada mês até acertar toda diferença.

Art. 3º - Os servidores de cargos efetivos dos níveis de I a III, os servidores de cargos comissionados de nível CC-01, e os servidores de cargos do magistério de nível CM-01 terão seus salários reajustados apenas pela diferença do salário mínimo federal e o reajuste

recebi em
09/05/2011

Arquivado

AD



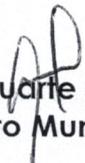
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – Tel/fax (33) 3425-1151

repassado aos servidores, devido esses mesmo já terem seus salários equiparados ao mínimo, por se apresentar menor do que ele.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., 03 de maio de 2011.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal